



## Poder Executivo

### MUNICIPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 051, ANO V SABADO 13 DE MARÇO DE 2021

#### DECRETO MUNICIPAL N.º 15, DE 13 DE MARÇO DE 2021.

**Prorroga vigência de decretos e estabelece novas medidas restritivas, relacionadas ao combate à COVID 19 no âmbito do município de Porto Franco, na forma e período que indica e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município;

**Considerando** que apesar de todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado do Maranhão, os números de infectados e de óbitos segue crescente em todo o Estado;

**Considerando** que as condições ensejadoras do estabelecimento das medidas de prevenção e combate ao COVID 19 não deram sinais de recuo, ao ponto de possibilitar o retorno à normalidade plena de diversos setores;

**Considerando** o aumento do número de casos positivos e óbitos causados pela COVID 19 no município e região, bem como a lotação de 100% das vagas nos hospitais e redes credenciadas pelo Estado do Maranhão na maioria dos municípios, inclusive em Imperatriz;

**Considerando** a prorrogação, até o dia 21 de março, das medidas restritivas adotadas pelo Governo do Maranhão, através do Decreto n.º 36.531, de 03 de março de 2021, além da adoção de novas medidas de enfrentamento à COVID-19;

**Considerando** que a ala do Hospital e Maternidade Aderson Marinho (HMAM) e o Centro de Triagem e Acolhimento de pacientes com Covid-19 (CTA) se encontram em funcionamento e lotação máximos, estando à beira de colapsar, especialmente por, além de atenderem pacientes do município de Porto Franco, receberem pacientes dos municípios do Polo de Saúde e da Região, cabendo destacar que, em ambos os casos, sem financiamento público próprio para o enfrentamento da doença;

Página 1

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica prorrogada a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas e privadas no Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, até o dia 21 de março de 2021, sem prejuízo do ensino remoto.

**Art. 2.º** Os bares, botecos, casas de shows e eventos, boates, casas noturnas e assemelhados deverão permanecer fechados até o dia de 21 de março de 2021, podendo funcionar apenas na modalidade de entrega (*delivery*) somente até às 18h, conforme estabelecido também para os estabelecimentos descritos no artigo 6º do presente Decreto.

**Art. 3.º** Os eventos, festas e reuniões em geral permanecem suspensos até o dia 21 de março de 2021.

**Art. 4.º** Todas as modalidades de esportes coletivos, artes marciais, torneios e campeonatos em geral permanecem suspensos até o dia 21 de março de 2021.

**Art. 5.º** Até o dia 21 de março, os restaurantes, padarias, lanchonetes, pizzarias, pamonharias, pontos de espetinhos, pequenos lanches e similares, podem funcionar somente até às 21h, sendo **proibida** a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no local, devendo ser observadas as normativas de controle e recomendações sanitárias, com uso obrigatório de máscara, disponibilização nas mesas de álcool a 70% e distância mínima de 2 metros entre as mesas.

**Art. 6.º** Até o dia 21 de março, os supermercados, mercearias, minimercados, distribuidoras de bebidas, adegas, postos de gasolina, conveniências e similares, ficam **proibidos** de vender bebidas alcoólicas para consumo no próprio local, podendo vender o produto (bebida alcoólica) até às 18h somente para retirada rápida e/ou entrega fora do estabelecimento, sob pena de cassação cautelar do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo de demais sanções administrativas, cíveis ou criminais.



## Poder Executivo

### MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 051, ANO V SABADO 13 DE MARÇO DE 2021

**Art. 7º.** Fica autorizada a realização de missas e cultos religiosos, desde que em ambiente arejado, com capacidade máxima de até 30% (trinta por cento) da lotação máxima do local, observadas as normas de controle e recomendações sanitárias para evitar aglomerações e reduzir a transmissão e infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), com uso obrigatório de máscara, disponibilização na entrada de álcool a 70%, aferição de temperatura corporal e distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

**Parágrafo único.** Entende-se por ambiente arejado para fins desse decreto, as seguintes situações:

I – Ambientes ao ar livre, como quadras, pátios, etc.;

III – Ambientes fechados, desde que com janelas, portas e portões abertos, permitindo a livre circulação do ar.

**Art. 8º.** As academias de ginástica, e congêneres, só poderão funcionar com lotação de até 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de ocupação, e observados os protocolos da vigilância sanitária e epidemiológica federal, estadual e municipal, sendo obrigatória a adoção das seguintes medidas, sob pena de cassação cautelar do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo de demais sanções administrativas, cíveis ou criminais:

I – uso obrigatório de máscaras, inclusive durante as atividades físicas, respeitando a distância mínima de 2 metros entre cada praticante, sem a ocorrência de treinos coletivos, com ou sem contato físico direto, bem como o compartilhamento simultâneo de materiais e equipamentos;

II – higienizar os aparelhos e equipamentos após a utilização por cada usuário e disponibilizar um frasco de álcool 70% em cada aparelho;

III – Adaptar os aparelhos e equipamentos de modo que fiquem com distância mínima de 1,5 metros um do outro;

IV - implementar barreira sanitária na entrada da academia com um funcionário, devidamente paramentado com máscara, que deve ser trocada a cada 3 horas, controlando a temperatura corporal de cada pessoa e oferecendo álcool gel 70% antes da entrada no recinto para higiene das mãos, vedada a participação nas atividades de pessoa que apresente temperatura corporal superior a 37,5°C, incluindo colaboradores e funcionários terceirizados;

V - não permitir a frequência de pessoas com mais de 65 anos ou de outros grupos de risco para a Covid-19.

**Art. 9º** Resguardadas as medidas preventivas sanitárias e epidemiológicas, a feira livre do Mercado Público municipal de Porto Franco e as atividades comerciais do próprio mercado podem continuar a funcionar normalmente, desde que o feirante ou responsável pelo estabelecimento ou banca disponibilize ao consumidor álcool em gel 70%, mantenha o distanciamento entre bancas de pelo menos dois metros, use máscara juntamente com todos os colaboradores e, ainda, solicite que os clientes façam o mesmo.

**Parágrafo único.** Deve a Secretaria Municipal de Agricultura adotar as providências necessárias para o cumprimento do distanciamento, através da demarcação com pinturas de faixas delimitando o espaçamento de 2 metros entre as bancas.

**Art. 10.** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas ou penais, nos termos previstos em lei.

**§ 1º** A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, sujeita o infrator, cumulativamente:

I - às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; na Lei Complementar nº 039, de 15 de dezembro de 1998 (Código de Saúde do Estado do Maranhão) e na Lei Municipal nº 039/1997 que institui o Código de Posturas do Município;

II - à incidência de crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

III - à suspensão do Alvará de Funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública gerado pela COVID-19.

IV - à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.



## Poder Executivo

### MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 051, ANO V SABADO 13 DE MARÇO DE 2021


**Art. 11.** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pelas vigilâncias sanitária e epidemiológica municipal, com o apoio da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa Civil, da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros.

**Art. 12.** Para a hipótese de ocorrência da infração penal prevista no artigo 268 do Código Penal Brasileiro, ou demais crimes, como por exemplo, o crime de desobediência previsto no artigo 330, caberá à Polícia Militar do Maranhão, com o apoio da Guarda Municipal, adotar as medidas cabíveis, dentre as quais levar o fato ao conhecimento da Polícia Civil do Maranhão, da Procuradoria Geral do Município e do Ministério Público Estadual a prática delitiva, para que estes procedam como de direito.

**Art. 13.** Permanecem em vigor todas as demais medidas preventivas e restritivas adotadas no Decreto Municipal nº 13/2021 e no Decreto Municipal nº 14/2021, que não tenham sido alteradas pelo presente Decreto.

**Art. 14.** Este Decreto entrará em vigor no dia 15 de março de 2021, podendo ser alterado com eventuais medidas porventura necessárias, conforme mudanças no quadro sanitário da Covid-19, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DE MARÇO DE 2021, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.



**DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**  
Prefeito de Porto Franco